



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 24-2020

10 de junho de 2020

Quartel em Curitiba – SC, 10 de junho de 2020
(Quarta-Feira)

Publico para o conhecimento do 2ºBBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DIVERSO DO PADRÃO NO 2ºBBM

Sr. Cel BM Cmt da 2ªRBM

I. Conforme determinado pela Nota Nr 713-20-CmdoG, e com referência à Ordem Administrativa Nr 1- CMDOG, de 3 de março de 2020, especificamente em seu artigo 3º, parágrafos 4º (autoriza o cumprimento de expediente diverso ao padrão); 5º (estabelece as autoridades que podem autorizar o expediente diverso do padrão); e 6º, que dispõe que “Se a alteração de expediente do bombeiro militar for por interesse do serviço, caberá ao Comandante ou Chefe imediato a solicitação à autoridade respectiva descrita no parágrafo anterior”; solicito anuência para que o expediente administrativo ordinário na circunscrição do 2ºBBM seja das 13:00h às 19:00h, por necessidade do serviço, com necessidade de compensação de horas.

II. Esta jornada já está sendo adotada no 2ºBBM desde 22/02/2018, conforme autorização contida na *Nota 116-2018-2ºBBM - Expediente na área do 2ºBBM*, tendo se mostrado produtiva e coerente com as necessidades regionais. O efetivo administrativo é capaz de absorver a demanda administrativa no período sugerido e, como opção estratégica, compensar as horas negativas em reforço ao serviço operacional, que, neste Batalhão, apresenta efetivo reduzido. Este reforço permite também a integração entre os setores administrativos e o serviço operacional, de modo a fortalecer o espírito de corpo e propiciar aos BBMM que trabalham no expediente uma oportunidade de não se distanciarem da atividade operacional do CBMSC.

Respeitosamente,

WILLYAN FAZZIONI - Maj BM
Comandante Intº do 2ºBBM

DESPACHO FINAL

Autorizado

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Cel BM
Comandante da 2ªRBM
(Transcrito da Nota Nr 219-20-2ºBBM: Expediente Administrativo, de 8 Jun 2020)

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM/2ºBBM

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ORDEM Nr 5-2ºBBM/2020

Considerando que compete ao Cmt de Unidade BM definir parâmetros específicos de execução do aspirantado das praças-especiais sob sua subordinação;

Considerando que os aspirantes serão movimentados para OBM's destacadas, não permanecendo na sede do BBM ao final do estágio;

Considerando que é muito importante e salutar que haja uma transição e acompanhamento por parte dos comandantes atuais e futuros das OBM's;

Considerando a proximidade da movimentação de dois oficiais comandantes de Pelotões que terão um dos atuais aspirantes, após a declaração a oficial, como substituto;

Conforme previsto no Plano de Estágio dos Aspirantes 2020, item 5, "a", missões e atribuições podem ser demandadas aos estagiários em OBM's destacadas;

Determino:

1. Os aspirantes em estágio operacional do 2ºBBM deverão executar expediente administrativo durante as quartas e quintas em OBM's destacadas, conforme a distribuição abaixo:

Aspirante	OBM
Asp Of BM Mtcl 980955-4 Runan Aguirre Suares	Fraiburgo
Asp Of BM Mtcl 927497-9 Leonardo Cirimbelli da Silva	Videira
Asp Of BM Mtcl 658522-1 Thiago Garcia Pires	Caçador

2. Está autorizado o deslocamento com o uso de Vtr BM, sendo que os estagiários que se deslocarem para Fraiburgo e Videira deverão executar o transporte solidário (apenas uma Vtr). O PBM de Caçador colocará uma Vtr à disposição para o estagiário que executar expediente naquela OBM.

3. Os Comandantes das OBM's de Videira, Fraiburgo e Caçador deverão providenciar local para pernoite dos aspirantes, entrando em contato para informar da necessidade de roupas de cama e materiais de higiene.

4. Os Comandantes das OBM's de Videira e Fraiburgo deverão providenciar arranhamento para as refeições dos aspirantes.

5. O Aspirante que realizar estágio no PBM de Caçador terá a opção de efetuar suas refeições no GBM de Rio das Antas, mediante agendamento e informação prévia com o Cmt da OBM, ou retornar de Vtr para Curitiba para se alimentar.

6. Durante o expediente destacado, os aspirantes deverão realizar as missões relativas ao seu atual ciclo de estágio, bem como absorver e compreender as demandas atuais da OBM em que estiver. Para tal o comandante deverá acompanhar a execução de tarefas e atribuir novas missões ao aspirante, objetivando a avaliação e o aprendizado do estagiário.

7. Durante os expedientes remotos, os aspirantes serão avaliados pelos respectivos Comandantes de OBM's, sendo que as alterações serão informadas ao Maj BM Subcomandante do BBM (avaliador de todos os aspirantes), e inseridas em sua avaliação.

8. Considerando que a execução do estágio em OBM destacada está prevista no Plano de Estágio, que o deslocamento será com Vtr, que haverá alimentação e pernoite fornecido pelas OBM's de execução do serviço, não será efetuado o pagamento de diárias militares.

9. Dúvidas deverão ser sanadas com o Comando do 2ºBBM.

10. Publique-se em Boletim Interno.

Quartel em Curitiba, 9 de junho de 2020.

WILLYAN FAZZIONI – Maj BM
Comandante Interino do 2ºBBM

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alterações

II - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

Sem Alterações

III - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

No processo de averbação de férias não usufruídas, do 2º Sargento BM Mtcl 923476-4AL-FREDO GOETEN NETO, do PCSv/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro a averbação do 2º Sargento BM Mtcl 923476-4 ALFREDO GOETEN NETO, do PCSv/2ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 60 (sessenta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 2 (dois) meses e 0 (zero) dia, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, conforme Publicação no BCBM Nr 21-20, de 21 de maio de 2020, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 473-20-DP, SGPe CBMSC 14707/2020)

No processo de averbação de férias não usufruídas, do 3º Sargento BM Mtcl 923498-5 JOANIR DA SILVA, do 3º/1ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro a averbação do 3º Sargento BM Mtcl 923498-5 JOANIR DA SILVA, do 3º/1ª/2ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 60 (sessenta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 2 (dois) meses e 0 (zero) dia, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, conforme Publicação no BCBM Nr 21-20, de 21 de maio de 2020, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 473-20-DP, SGPe CBMSC 14779/2020)
(Transcrito do BCBM Nr 23, de 4 Jun 2020)

IV - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do Sd BM Mtcl 691672-4 CARLOS AUGUSTO CARDOSO, do 3º/1ª/2ºBBM – Campos Novos a contar de 15 Jun 2020.

FÉRIAS REGULAMENTARES – RETORNO

Do Sd BM Mtcl 691675-9 GUILHERME RAMOS MARTINS, do 3º/1ª/2ºBBM – Campos Novos a contar de 13 Jun 2020.

VISITA MÉDICA

Compareceu em 9 Jun 2020, o Cb BM Mtcl 927070-1 RONALDO WAGNER FUMAGALLI SILVA, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitiba, a fim de verificação da capacidade laborativa em virtude de atestado médico, recebendo do 1º Ten Méd PM Fernando Caminã Boldrini, Matrícula 933886-1, CRM/SC 18401, Seção de Saúde da 2ªRPM – Lages, o seguinte parecer: “Apto para o serviço do BM com restrição temporária por 90 (noventa) dias às seguintes atividades: “Serviço operacional externo, carregar peso, marcha e formatura a contar de 9/06/2020”.

TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI – Cap BM
Comandante da 1ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nr 24 da 1ª/2ºBBM, de 9 Jun 2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR BOMBEIRO COMUNITÁRIO Nr 09/2020/2ºBBM

No procedido pelo Sd 2ªC BM Mtcl 691689-9 VICTOR HUGO AMARAL, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitiba, onde figura como acusada a Bombeira Comunitária RUDIMARA CORTES, CPF 097.084.439-56, por ter comunicado por escrito, no dia 18/02/2020, fato inverídico contra a Bombeira Comunitária KAROLINE MASSANEIRO SIMÃO, conforme Solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 3/2020/2ºBBM, e contra a Bombeira Comunitária Cristiane Pedroso, conforme Solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 4/2020/2ºBBM, incorrendo, em tese, em transgressão disciplinar prevista no item VI, Art. 21, da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG-10-03-BM).

Considerando que a acusada apresentou, por escrito, uma comunicação que relatava supostas transgressões disciplinares cometidas por outras duas Bombeiros Comunitárias e que tal comunicação deu origem a dois PADBC, o Nr 3/2020/CBMSC e o Nr 4/2020/CBMSC.

Considerando que, no decorrer dos PADBC mencionados, a acusada não confirmou o que havia comunicado anteriormente, tendo, inclusive, mudado sua versão para fatos.

Considerando que os transtornos causados ao fazer uma comunicação inverídica.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do PADBC, por entender que a Bombeira Comunitária RUDIMARA CORTES, CPF 097.084.439-56, cometeu transgressão disciplinar ao descumprir o item VI, Art 21, da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG-10-03-BM);

2. Punir o acusado com SUSPENSÃO de 90 dias, conforme Art. 40 da IG-10-03-BM, a contar de 17 de março de 2020 – data de início do presente PADBC, em que o BC acusado foi afastado do serviço comunitário nos termos do § 9º, art. 40 da IG-10-03-BM;

3. Dar ciência a acusada da presente Solução;

4. Publicar em Boletim Interno;

5. Arquivar o presente PADBC no 1º/1ª/2ºBBM.

Quartel do 2ºBBM, em Curitiba, 2 de junho de 2020.

MAURÍCIO DE SOUZA – 1º Ten BM

Comandante do 1º/1ª/2ºBBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR BOMBEIRO COMUNITÁRIO Nr 09/2020/2ºBBM

No procedido pelo Sd 2ªC BM Mtel 691689-9 VICTOR HUGO AMARAL, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitiba, onde figura como acusado o Bombeiro Comunitário Pleno 3 Rodrigo Ricardo TREVISOL, CPF 021.009.929-10, por em tese, no dia 17/02/2020, ter faltado com o respeito com a Bombeira Comunitária CRISTIANE PEDROSO e, em ato contínuo, desperdiçado alimento que aparentemente ainda estava bom para o consumo, conforme Solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 4/2020/2ºBBM, incorrendo em transgressão disciplinar prevista nos itens II, III e IV, Art 21, da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG-10-03-BM).

Considerando que o acusado afirmou em seu interrogatório (fls. 15) que errou ao não ter procurado o Chefe de Socorro para dirimir eventual impasse ocorrido com seus colegas, bem como admite ter descartado alimento apto para consumo.

Considerando que as demais alegações de defesa do acusado em nada têm relação com o objeto do presente PADBC.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do PADBC, por entender que o Bombeiro Comunitário Pleno 3 RODRIGO RICARDO TREVISOL, CPF 021.009.929-10, cometeu transgressão disciplinar ao descumprir os itens II, III e IV, Art 21, da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG-10-03-BM);

2. Punir o acusado com SUSPENSÃO de 60 dias, conforme Art. 40 da IG-10-03-BM, a contar de 17 de março de 2020 – data de início do presente PADBC, em que o BC acusado foi afastado do serviço comunitário nos termos do § 9º, art. 40 da IG-10-03-BM;

3. Dar ciência ao acusado da presente Solução;
4. Publicar em Boletim Interno;
5. Arquivar o presente PADBC no 1º/1ª/2ºBBM.

Quartel do 2ºBBM, em Curitibaanos, 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO DE SOUZA – 1º Ten BM
Comandante do 1º/1ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nr 24 da 1ª/2ºBBM, de 9 Jun 2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr
73/2020/CORREG/CBMSC

Pelas conclusões a que chegou o 3º Sgt BM Mtcl 927885-0 GIOMAR DA SILVA, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 73/2020/CORREG/CBMSC, instaurado através da Portaria de PAD Nr 273/2020/CORREG/CBMSC, de 07 de maio de 2020, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtcl 933540-4 THOMAS PERETTI MORANDO, do 1º/3ª/2ºBBM – Videira, ter cometido transgressão disciplinar por ocasião dos fatos narrados na portaria supracitada, dou a seguinte solução:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar entendendo que o acusado NÃO cometeu a transgressão disciplinar, do item 42 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (R-3), ratificando a consonância ao parecer do presente PAD ao invocar o princípio jurídico “in dubio pro réu”(grifo nosso), ou seja, em permanecendo as dúvidas sobre o que fatidicamente ocorreu no dia 13/02/2020, deixo de imputar qualquer transgressão ao acusado sob pena de também ferir o princípio da presunção da inocência (**grifo nosso**).

2. O Sargenteante da 3ª/2ºBBM deverá intimar o acusado da presente solução.
3. Publicar a presente decisão em NB da 3ª/2ºBBM.

Videira-SC, 08 de junho de 2020.

LEANDRO FLORES EMMANUELLI – Cap BM
Comandante da 3ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nr 24 da 3ª/2ºBBM, de 9 Jun 2020)

WILLYAN FAZZIONI – Maj BM
Comandante Interino do 2ºBBM